

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**Juízo de São Mateus - 1ª Vara Cível**

Avenida João Nardoto, 140, Fórum Desembargador Santos Neves, Jaqueline, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29936-160 Telefone:(27) 37638980

PROCESSO Nº **0003066-47.2020.8.08.0047**

**MONITÓRIA (40)**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO: VICENTE DE PAULA DA SILVA, GILBERTO BOLSANELLO, QUESIA CRISTINA BOLDRINI BOLSANELLO

Advogados do(a) REQUERENTE: GIZA HELENA COELHO - SP166349, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - SC8927

Nome: BANCO DO BRASIL S/A

Endereço: SAUN Quadra 5 Lote B Torre I, Asa Norte, BRASÍLIA - DF - CEP: 70040-912

**Requerido: VICENTE DE PAULA DA SILVA(024.630.007-83); GILBERTO BOLSANELLO(986.031.677-53); QUESIA CRISTINA BOLDRINI BOLSANELLO(980.393.507- 00);**

**Nome: VICENTE DE PAULA DA SILVA**

**Endereço: LUIZ ALTOE, 430, CASA, ALTOE, NOVA VENÉCIA - ES - CEP: 29830-000 Nome: GILBERTO BOLSANELLO**

**Endereço: Avenida Jones dos Santos Neves 134, 134, Centro, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29930-970**

**Nome: QUESIA CRISTINA BOLDRINI BOLSANELLO**

**Endereço: BR-381 São Mateus x Nova Venécia, km 41, SN, Nestor Gomes, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29949-990**

**DESPACHO**

Diante da impossibilidade de localização dos requeridos Vicente de Paula da Silva, mesmo após consultas a sistemas de busca de endereços disponibilizados a este juízo, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC.

Serve o presente despacho de citação do requerido Vicente de Paula da Silva, com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC. O edital oportuniza a ciência da petição inicial dos autos de n.º 0003066-47.2020. 8.08.0047, bem como o prazo de quinze dias para o pagamento do valor de R\$ 59.189,45, mais honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação de pagar quantia ou oferecer embargos monitórios no prazo de quinze dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de trinta dias do edital, a teor do artigo 231, inciso IV, do CPC. Em caso de revelia, será nomeada a Defensoria Pública Estadual para atuar como curadora especial.

Expedido o edital, intime-se a parte autora para realizar o pagamento das custas processuais e promover a publicação do edital no Diário da Justiça, bem como uma vez em jornal de circulação ao menos local. Em caso de inércia, intime-se na forma do artigo 485, par. 1º, do CPC. Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e em jornal de circulação ao menos local e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta (embargos monitórios) em relação ao requerido citado por edital.

São Mateus/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica.

**LUCAS MODENESI VICENTE**

Juiz de Direito